



## EMENDA **MODIFICATIVA** AO PROJETO DE LEI N. 0305, DE 2023

‘O art. 10 do Projeto de Lei n. 0305, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

‘Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.’

Sala das sessões,

**Zé Caramori**, Deputado Estadual

### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição acessória busca promover ação paliativa na contenção do eminente dano causado ao contribuinte Catarinense a partir da aplicação das pretensas normas estabelecidas nos termos da proposta original, que majoritariamente oneram o contribuinte, a partir da anomalia criada com a cobrança de juros sobre multas.

A contenção que se busca, por meio do *vacatio legis*, pretende reduzir a disputa judicial a partir da conversão da proposta em Lei, promovendo período razoável para o contribuinte regular suas operações.

O conceito parte da mesma premissa fundamentalmente utilizada na constituição do princípio da anterioridade, ou seja, a promoção de alguma segurança jurídica na relação, ao possibilitar que o contribuinte não seja surpreendido com a majoração indireta do tributo constituído na forma de débito com o fisco.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Também é necessário destacar o zelo pelos interesses do contribuinte, da necessária clareza e da precisão ao constatar que as disposições promovidas pela proposta original, ao majorar indiretamente o contribuinte com a instituição de juros sobre multas, também colide frontalmente com os próprios princípios divulgados como objetivo do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC).

Sala das sessões,

**Zé Caramori**, Deputado Estadual